



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



-:L E I Nº 315:-

O CIDADÃO JOSÉ CÁIO DE GÓES
ARTIGAS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA,
NOS TERMOS DO ARTIGO 32, § 6º, DA LEI ESTADUAL Nº
1, DE 18-9-1.954, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICI-
PAL DE GARÇA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam isentos do imposto predial urbano, pelo prazo de cinco (5) anos, a partir do primeiro lançamento, as construções tipos populares que forem iniciadas da data da publicação desta lei, até 31 de dezembro de 1.955.

§ único - As construções ou conjuntos de casas populares construídas anteriormente em zona não enquadrada no perímetro urbano gozarão dos favores desta lei, a partir da data em que o respectivo território passar a integrar o perímetro urbano da cidade.

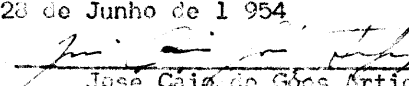
Art. 2º - Somente gozarão dos benefícios desta lei as construções que forem executadas de acordo com os projetos fornecidos pela Prefeitura.

§ único - A Prefeitura, pela sua Diretoria de Obras, organizará três projetos, de tipos diferentes, classificados como "A", "B" e "C", os quais não poderão ser construídos na zona central, em criação.

Art. 3º - Nenhum emolumento, taxas e outros tributos recairão sobre a aprovação das plantas populares, excepto o valor do projeto que será arbitrado por decreto do Prefeito, não podendo exceder a Cr. \$100,00 (cem cruzeiros).

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 28 de Junho de 1954


José Caio de Góes Artigas
-Presidente da Câmara-

Registrada e public da na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.


Sebastião Guarnes Simões
Diretor

Recebido e publicado no dia 607 - de 29 de Julho de 1954 -
Recebido e publicado no dia 607 -